



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2607056400100021302, 2607056400100021301

Reclamante/Consumidor(a): Francisca Lima da Silva, **CNPJ/CPF:** 027.587.133-90, **Endereço:** Rua 119 - CASA 621 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-190, **Telefone:** (85) 99266-8461, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Bradesco S.A., **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12, **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Banco Mercantil do Brasil S/A, **CPF/CNPJ:** 17.184.037/0001-10, **Endereço:** Rua Rio de Janeiro 654 - nº 654 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30160-912, **E-mail:** .

Ao(s) 11 de agosto de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) Luana de Souza Rodrigues, compareceram o(a) Consumidor(a) e o(s) Fornecedor(es), Banco Mercantil do Brasil S/A representado pelo(a) Sr(a). Viviane de Freitas Narciso, inscrita no CPF sob nº: 080.458.536-97.

Aberta a audiência, foi constatado que o fornecedor Banco Bradesco S.A. não compareceu ao ato, tampouco se fez representar por preposto, apesar de devidamente notificado.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A, esta reiterou os termos da defesa acostada aos autos, informou que o pedido de portabilidade do benefício deve ser realizado pelo próprio beneficiário junto à instituição financeira de sua preferência.

Dada a palavra ao(à) consumidor(a), este(a) informou que procederá à efetivação da portabilidade do benefício, reiterando a solicitação apresentada na reclamação.

DA CONCILIADORA

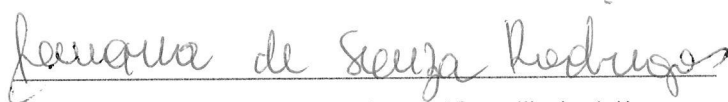
Neste ato, o(a) representante do Fornecedor Banco Mercantil do Brasil S/A apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), informando que a alteração do domicílio

bancário para recebimento de benefício previdenciário é procedimento que depende de solicitação formal do próprio beneficiário junto à instituição financeira de sua preferência ou por meio dos canais oficiais do Instituto Nacional do Seguro Social, órgão responsável pela gestão e processamento dessas informações. Por fim, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos.

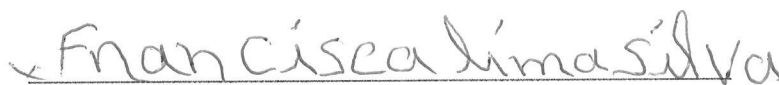
Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 11 de agosto de 2026.



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))



Francisca Lima Da Silva (Consumidor(a))

Ausencia

(Preposto(a))

Banco Bradesco S.A.(Fornecedor)

Presença Virtual

Viviane de Freitas Narciso (Preposto(a))

Banco Mercantil do Brasil S/A(Fornecedor)



Viviane Freitas



O chat continua está desativado
As mensagens não ficam salvas para os participantes da reunião quando a chamada termina. Você pode tirar uma mensagem para que ela seja salva pelas pontas que estão sendo feitas.

Viviane Freitas 09:01
Viviane de Freitas Narciso
CPF: 030.458.536-97

09:02
audiencia_procedimentos@trf4a.jus.br

Enviar uma mensagem